

ALMEIDA ABREU, Suplente - CACI; ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, Titular - SEMA; DÊNIS DE MOURA SOARES, Suplente - SEMOB; FABIO PAIÃO CORREA DE SOUSA, Suplente - CREA/DF; LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA, Suplente - SEDST; ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA, Titular - SINESP; DÊNIS DE MOURA SOARES, Suplente - SEMOB; HEBER NIEMEYER BOTELHO, Suplente - SEF; CARLOS ANTONIO LEAL, Suplente - TERRACAP; LÚCIO REMUZAT RENNÓ JUNIOR, Titular - CODEPLAN; BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, Titular - AGEFIS; ANTONIO QUEIROZ BARRETO, Suplente - IBRAM; EDUARDO DE OLIVEIRA VILLELA, Titular - ADEMI/DF; NILVAN VITORINO DE ABREU, Titular - ASPRE; ANTONIO BATISTA DE MORAIS, Titular - ASTRARSAMA; JOSE LEME GALVÃO JUNIOR, Titular - ICOMOS; TONY MARCOS MALHEIROS, Titular - CAU/DF; JOSÉ DA SILVA RAMOS, Titular - FAPE/DF; EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO, Suplente - FECOMÉRCIO; VÂNIA APARECIDA COELHO, Titular - FID/DF; REINALDO TEIXEIRA VIEIRA, Titular - FNE; CÉLIO DA COSTA MELIS JUNIOR, Titular - IAB/DF; SÔNIA RODRIGUES DE MIRANDA SILVA, Titular - OCDF; JOSE MANOEL MORALES SANCHES, Titular - FAU/UnB; ANA FLÁVIA BITTENCOURT DE LIMA, Titular - UNICA/DF. Brasília, 21 de setembro de 2017.

**145ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em sua 145ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de setembro de 2017, DECIDE:

**DECISÃO Nº 28/2017**

**PROCESSO Nº 141.002.240/1995; INTERESSADO: Ricardo Bittar; ASSUNTO: Aprovação de Projeto de modificação para fins de Habite-se do edifício situado no SEPN, Quadra 515, Conjunto E; RELATOR: João Gilberto de Carvalho de Accioly - Câmara Temática de Aprovação de Projetos.**

1. APROVAR relato e voto, consoante ao Processo nº 141.002.240/1995, que trata da aprovação de Projeto de modificação para fins de obtenção da carta de habite-se, com as modificações sugeridas pelo Conselheiros, considerando:  
- A obra se encontra finalizada e de acordo com o projeto aprovado e licenciado, com as exceções apontadas;  
- O interessado buscou adequar as irregularidades apontadas tanto em projeto como em obra, já tendo realizado inclusive uma série de demolições e reconstruções na edificação;  
- Sejam atendidas as recomendações apontadas nos itens 22 e 23;  
- O relatório de áreas revisada pela Central de Aprovação de Projetos - CAP, qual seja: Parâmetro Legal: Coeficiente de Aproveitamento ou Taxa Máxima de Construção 235%

Memória	Em projeto
2.146,00m <sup>2</sup> x 235%= 5.043,10m <sup>2</sup>	5.112,11m <sup>2</sup> = 238,21%

Metragem e porcentagem acima do permitido por norma = 69,01 m<sup>2</sup>/ 3,21%

Parâmetro Legal: Taxa de ocupação 57%

Memória	Em projeto
2.146,00m <sup>2</sup> x 57%= 1.223,22m <sup>2</sup>	1.301,58m <sup>2</sup> = 60,65%

Metragem e porcentagem acima do permitido por norma = 78,36 m<sup>2</sup>/ 3,65%

Parâmetro Legal: Taxa de ocupação da Cobertura em relação ao pavimento inferior 40%

Memória	Em projeto
982,24m <sup>2</sup> x 40%= 397,89m <sup>2</sup>	392,93m <sup>2</sup> = 39,50%

- O ambiente urbano imediato não foi danificado ou comprometido, com exceção do afloramento do subsolo supra referido que, entretanto, reduz mas não impede totalmente alguma forma de passagem e uso públicos;

- Não houve existência de proveito econômico e de prejuízo urbanístico, bem como diante do princípio da segurança jurídica e da razoabilidade que deve pautar a atuação do poder público.

2. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 24 (vinte e quatro) votos favoráveis, 01 (um) voto contrário do Conselheiro Luiz Fernando Nascimento Megda - SEDS, 03 (três) votos de abstenção dos Conselheiros André Rodolfo de Lima - SEMA, Guilherme Rocha de Almeida Abreu - CACI, Luiz Otavio Alves Rodrigues - SEGETH.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE, Secretário de Estado - Presidente em Exercício, LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, Secretário Adjunto, Suplente - SEGETH; GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU, Suplente - CACI; ANDERSON DO CARMO DINIZ, Suplente - SEAGRI; ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, Titular - SEMA; LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA - Suplente - SEDS; MAURICIO CANOVAS SEGURA, Suplente - SINESP; DÊNIS DE MOURA SOARES, Suplente - SEMOB; RENATO SCHATTAN, Suplente - SECULT; HEBER NIEMEYER BOTELHO, Suplente - SEF; CARLOS ANTONIO LEAL, Suplente - TERRACAP; GILSON JOSÉ PARANOS DE PAULA E SILVA, Titular - CODHAB; LÚCIO REMUZAT RENNÓ JUNIOR, Titular - CODEPLAN; WAGNER MARTINS RAMOS, Suplente - AGEFIS; ANTONIO QUEIROZ BARRETO, Suplente - IBRAM; ANDRÉ LUIZ ALMEIDA PINTO DE OLIVEIRA, Suplente - ADEMI/DF; NILVAN VITORINO DE ABREU, Titular - ASPRE; ANTONIO BATISTA DE MORAIS, Titular - ASTRARSAMA; JOSE LEME GALVÃO JUNIOR, Titular - ICOMOS; TONY MARCOS MALHEIROS, Titular - CAU/DF; JOSE MANOEL MORALES SANCHES, Titular - FAU/UnB; JOSÉ DA SILVA RAMOS, Titular - FAPE/DF; EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO, Suplente - FECOMÉRCIO; VÂNIA APARECIDA COELHO, Titular - FID/DF; REINALDO TEIXEIRA VIEIRA, Titular - FNE; CÉLIO DA COSTA MELIS JUNIOR, Titular - IAB/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, Titular - SINDUSCON/DF; SÔNIA RODRIGUES DE MIRANDA SILVA, Suplente - OCDF; ANA FLÁVIA BITTENCOURT DE LIMA, Titular - UNICA/DF.

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em sua 145ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de setembro de 2017, DECIDE:

**DECISÃO Nº 29/2017**

**PROCESSO Nº: 00390-00007506/2017-31(SEI); INTERESSADO: SEGETH; ASSUNTO: Revisão dos Parâmetros de Uso das Normas de Edificação, Uso e Gabarito constantes da planta SPM PR 9/1, referente aos lotes para os lotes 1, 3, 5, 7, 9 e 11, do Setor de Postos e Motés Sul - EPIA/SUL, localizados na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII; RELATOR: Luiz Otavio Alves Rodrigues - SEGETH.**

1. APROVAR relato e voto, consoante ao Processo nº 00390-00007506/2017-31(SEI), que trata da extensão de uso para os lotes 1, 3, 5, 7, 9 e 11, do Setor de Postos e Motés Sul, compatível com a Tabela de Classificação de Usos e Atividades Urbanas e Rurais vigente, aprovada pelo Decreto nº 37.966 23 de 20 de janeiro de 2017, a qual sugere acrescentar o uso de MOTÉIS, para que essa atividade já admitida no local não seja suprimida, considerando:

- O pleno desenvolvimento da potencialidade da área urbana onde se insere o Setor de Postos e Motés Sul, tal como conferido pelo principal instrumento de planejamento do Distrito Federal, o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/2009.

- Que a alteração de parâmetros de uso com a extensão de atividades para os lotes ímpares do SPM/S contribui com o incremento da dinâmica do Setor, e com a promoção da diversidade de usos e a oferta de empregos.

- Que localização e acessibilidade da área favorece a implantação de usos mais diversificados e de abrangência regional.

- Que a diversificação de usos permite otimizar a utilização da infraestrutura urbana implantada.

- Que a alteração de uso permitirá tratamento mais igualitário entre as duas porções do SPM/S, entre lotes pares e ímpares, suprimindo tratamento diferenciado decorrente da aprovação do PDL da Candangolândia.

- Que sobre qualquer valorização dos lotes em função da extensão de uso possibilitada incide o instrumento da outorga onerosa de alteração de uso.

- Que houve audiência pública realizada no dia 25 de agosto de 2017, assegurando, assim, a participação popular prevista no art. 56 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A proposta deverá ser submetida ao Senhor Governador do Distrito Federal que encaminhará Projeto de Lei Complementar à Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 56 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal.

2. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 27 (vinte e sete) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 01(um) voto de abstenção do Conselheiro Dênis de Moura Soares - SEMOB.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE, Secretário de Estado - Presidente em Exercício, LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, Secretário Adjunto, Suplente - SEGETH; GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU, Suplente - CACI; ANDERSON DO CARMO DINIZ, Suplente - SEAGRI; ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, Titular - SEMA; LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA - Suplente - SEDS; MAURICIO CANOVAS SEGURA, Suplente - SINESP; DÊNIS DE MOURA SOARES, Suplente - SEMOB; RENATO SCHATTAN, Suplente - SECULT; HEBER NIEMEYER BOTELHO, Suplente - SEF; CARLOS ANTONIO LEAL, Suplente - TERRACAP; GILSON JOSÉ PARANOS DE PAULA E SILVA, Titular - CODHAB; LÚCIO REMUZAT RENNÓ JUNIOR, Titular - CODEPLAN; WAGNER MARTINS RAMOS, Suplente - AGEFIS; ANTONIO QUEIROZ BARRETO, Suplente - IBRAM; ANDRÉ LUIZ ALMEIDA PINTO DE OLIVEIRA, Suplente - ADEMI/DF; NILVAN VITORINO DE ABREU, Titular - ASPRE; ANTONIO BATISTA DE MORAIS, Titular - ASTRARSAMA; JOSE LEME GALVÃO JUNIOR, Titular - ICOMOS; TONY MARCOS MALHEIROS, Titular - CAU/DF; JOSE MANOEL MORALES SANCHES, Titular - FAU/UnB; JOSÉ DA SILVA RAMOS, Titular - FAPE/DF; EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO, Suplente - FECOMÉRCIO; VÂNIA APARECIDA COELHO, Titular - FID/DF; REINALDO TEIXEIRA VIEIRA, Titular - FNE; CÉLIO DA COSTA MELIS JUNIOR, Titular - IAB/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, Titular - SINDUSCON/DF; SÔNIA RODRIGUES DE MIRANDA SILVA, Suplente - OCDF; ANA FLÁVIA BITTENCOURT DE LIMA, Titular - UNICA/DF.

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em sua 145ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de setembro de 2017, DECIDE:

**DECISÃO Nº 30/2017**

**PROCESSO Nº: 00390-00008145/2017-41(SEI); INTERESSADO: SEGETH; ASSUNTO: Extensão de Usos para os lotes 1 a 23 da Avenida Comercial do Setor Habitacional Taquari-SHTq, Lago Norte, RA XVIII, regidos pelas normas de edificação e gabarito NGB 033/2005; RELATOR: Luiz Otavio Alves Rodrigues - SEGETH.**

1. APROVAR relato e voto, consoante ao Processo nº 00390-00008145/2017-41(SEI), que trata da extensão de Uso para os lotes 1 a 23 da Avenida Comercial do Setor Habitacional Taquari-SHTq, Lago Norte, RA XVIII, compatível com a Tabela de Classificação de Usos e Atividades Urbanas e Rurais vigente, aprovada pelo Decreto nº 37.966 de 20 de janeiro de 2017, a ser submetido por meio de Projeto de Lei Complementar à Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 56 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal.

2. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 24 (vinte e quatro) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 03 (três) votos de abstenção dos Conselheiros Mauricio Canovas Segura - SINESP, André Rodolfo de Lima - SEMA e do José Manoel Morales Sanchez - FAU/UnB.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE, Secretário de Estado - Presidente em Exercício, LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, Secretário Adjunto, Suplente - SEGETH; GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU, Suplente - CACI; ANDERSON DO CARMO DINIZ, Suplente - SEAGRI; ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, Titular - SEMA; LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA - Suplente - SEDS; MAURICIO CANOVAS SEGURA, Suplente - SINESP; DÊNIS DE MOURA SOARES, Suplente - SEMOB; RENATO SCHATTAN, Suplente - SECULT; HEBER NIEMEYER BOTELHO, Suplente - SEF; CARLOS ANTONIO LEAL, Suplente - TERRACAP; GILSON JOSÉ PARANOS DE PAULA E SILVA, Titular - CODHAB; LÚCIO REMUZAT RENNÓ JUNIOR, Titular - CODEPLAN; WAGNER MARTINS RAMOS, Suplente - AGEFIS; ANTONIO QUEIROZ BARRETO, Suplente - IBRAM; ANDRÉ LUIZ ALMEIDA PINTO DE OLIVEIRA, Suplente - ADEMI/DF; NILVAN VITORINO DE ABREU, Titular - ASPRE; ANTONIO BATISTA DE MORAIS, Titular - ASTRARSAMA; JOSE LEME GALVÃO JUNIOR, Titular - ICOMOS; TONY MARCOS MALHEIROS, Titular - CAU/DF; JOSE MANOEL MORALES SANCHES, Titular - FAU/UnB; JOSÉ DA SILVA RAMOS, Titular - FAPE/DF; EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO, Suplente - FECOMÉRCIO; VÂNIA APARECIDA COELHO, Titular - FID/DF; REINALDO TEIXEIRA VIEIRA, Titular - FNE; CÉLIO DA COSTA MELIS JUNIOR, Titular - IAB/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLA, Titular - SINDUSCON/DF; SONIA RODRIGUES DE MIRANDA SILVA, Suplente - OCDF; ANA FLÁVIA BITTENCOURT DE LIMA, Titular - UNICA/DF.

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM VISTAS À APRECIÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE ALTERAÇÃO DA NORMA URBANÍSTICA PARA LOTES DE HABITAÇÃO COLETIVA E COMÉRCIO, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA - RA XIII**

Às quinze horas do décimo quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, no SCS, Quadra 06, Bloco A, 2º Andar, Sala de Reuniões - Edifício Sede da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, foi aberta a Audiência Pública com vistas à apreciação do Projeto de Lei Complementar de alteração da norma urbanística para lotes de habitação coletiva e comércio, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, abrangidos pela Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 38/94, no que diz respeito ao número máximo de pavimentos e usos admitidos, pela Subsecretária de Gestão Urbana - SUGEST/SEGETH, Cláudia Varizo Cavalcante. A pauta segue transcrita: 1. Ordem do dia: Audiência Pública com vistas à apreciação do Projeto de Lei Complementar de alteração da norma urbanística para lotes de habitação coletiva e comércio, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, abrangidos pela Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 38/94, no que diz respeito ao número máximo de pavimentos e usos admitidos. 2. Leitura do Regulamento. 3. Apresentação Técnica. 4. Questionamentos da plenária. 5. Encerramento. Passou ao item 2. Leitura do Regulamento: A Assessora da Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados - ASCOL, Sandra Sauer Flesch, cumprimentou os presentes e informou que os avisos de convocação foram publicados no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nº 156 e 167, e em Jornal de Brasília, nos dias 15 e 30/08/2017, respectivamente, e, também, no site [www.segeth.df.gov.br](http://www.segeth.df.gov.br), no link de audiências e consultas públicas. Prosseguiu com a leitura do regulamento da audiência dando ênfase aos principais procedimentos, a saber: a) Que a Audiência Pública é aberta a todos os cidadãos; b) Que será registrada por gravação de áudio, e o material produzido comporá a memória do processo de Projeto de Lei; c) Que a Audiência possui caráter consultivo, com objetivo de discutir e recolher contribuições da população para o estudo; d) Que a coordenação da mesa ficará à cargo da SEGETH ou servidor por ela designado; e) Que compete a coordenação da mesa dirimir dúvidas e questionamentos dos participantes; f) Que será realizada apresentação técnica, e que em seguida será aberta as inscrições para manifestação dos participantes credenciados; g) Que as manifestações poderão ser feitas oralmente ou por escrito, sendo 4 minutos para representantes de entidades e 2 minutos para individuais; h) Que as manifestações pertinentes serão comentadas pelos integrantes da mesa; i) Que a ata da audiência pública será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em até 30 dias, e disponibilizada no site da Secretaria [www.segeth.df.gov.br](http://www.segeth.df.gov.br), no link de audiências e consultas públicas. Em ato contínuo, passou ao Item 3. Apresentação Técnica: A Subsecretária da SUGEST/SEGETH, Cláudia Varizo Cavalcante destacou que esta Audiência Pública tem como objetivo à apreciação do Projeto de Lei Complementar de alteração de norma urbanística da Região Administrativa de Santa Maria, com relação ao número de pavimentos. Ressaltou que a abertura desta Audiência ocorreu, primeiramente, às 15h, mas que em razão de não ter havido participação do público, o início foi protelado para 15h40. Imediatamente seguiu ao Item 5. Encerramento: Considerando deserta a referida Audiência Pública foi declarada encerrada às 16h. CLÁUDIA VARIZO CAVALCANTE, Subsecretária SUGEST/SEGETH.

## SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017 (\*)  
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com o Decreto nº 38.094/2017, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2017 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no processo nº 306.000.195/2017.

Art. 2º Designar a Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela ordem de serviço nº 31, de 21 de agosto de 2017, publicada no DODF nº169, de 01 de setembro de 2017, para proceder as apurações dos fatos

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificada.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
MELQUISEDEQUE DA SILVA PORTELA

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no DODF nº 182, de 21/09/17, página 18.

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 272, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pelo artigo 236 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e considerando que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 157, de 29 de maio de 2017, publicada no DODF nº 102, de 30 de maio de 2017, pág. 50; cujo prazo foi prorrogado a contar de 1º de agosto de 2017, conforme Portaria nº 224, de 28 de julho de 2017, publicada no DODF nº 145, de 31 de julho de 2017, pág. 19, não concluiu seus trabalhos no prazo legal, pelas razões invocadas pelo Presidente da Comissão no Memorando nº 069/2017, de 20 de setembro de 2017; considerando a necessidade de realizar diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos constantes do processo, bem como garantia do exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, previstos na Constituição Federal, pelos acusados, RESOLVE:

Art. 1º Considerar dissolvida a supra citada Comissão, a partir de 30 de setembro de 2017, e Designar, a contar da mesma data, nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, cujos trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 103, de 19 de julho de 2016, publicada no DODF nº 138, de 20 de julho de 2016, página 23, para prosseguir na apuração dos fatos constantes no Processo nº 150.000.866/2015, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Considerar válidos todos os atos praticados pela Comissão dissolvida por este instrumento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
LUIZ GUILHERME ALMEIDA REIS

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Institui procedimentos para a cooperação entre a Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal e a Administração Regional de Taguatinga, com vistas ao apoio à realização do II Desafio Flona de Mountain Bike.

A SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVEM:

Art. 1º Instituir procedimentos de cooperação, com vistas a estabelecer atuação intersetorial entre a Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal e a Administração Regional de Taguatinga, para apoiar a realização do II Desafio Flona de Mountain Bike, que acontecerá no dia 24 de setembro de 2017.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, especificamente, disponibilizar itens, de acordo com o Termo de Ciência, conforme CONTRATO nº 10/2014-SESP/DF e ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 11/2013-MI, a fim de promover e incentivar o ESPORTE/E LAZER no âmbito do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 254, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Compete à Administração Regional de Taguatinga promover a integração e a articulação com os demais órgãos, que venha a ser necessária, bem como a mobilização de serviços públicos de limpeza e segurança, observando o número estimado de participantes diretos e indiretos, e a liberação de licenças necessárias para realização do evento.

§1º Cabe à Administração Regional de Taguatinga executar o evento de acordo com o Instrumento de Solicitação, constante do Anexo II da Portaria nº 338, de 09 de outubro de 2013, e demais disposições ali assinaladas.

§2º Divulgar, seja nos meios de comunicação, seja com a exposição da logomarca da Secretaria do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal - GDF, a informação de que o evento recebeu o apoio da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, fazendo constar, de forma clara e em espaço visível, a logomarca citada;

§3º Comprovar a utilização de todos os itens solicitados, ficando sob inteira responsabilidade do órgão solicitante o ressarcimento do valor gasto, referente a itens solicitados e não utilizados;

§4º Apresentar o Relatório circunstanciado do evento, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do evento, com documentos comprobatórios; e

§5º Inserir placas informativas no local do evento contendo, de forma visível e compreensível a todos, os dados relativos ao uso de recursos, bem como os respectivos valores empenhados ou liquidados, se for o caso, para atendimento do Termo de Recomendação Conjunta n.º 03/2017-6ª PRODEP/PROREGS, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, além do disposto na Lei n.º 12.527/2011.

Art. 4º A responsabilidade pela supervisão, acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos firmados pela Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, referidos no art. 2º será da referida Pasta, por meio de servidor designado como executor.

§1º O executor anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à regularização de faltas ou defeitos no fornecimento do objeto contratado;

§2º Não poderá ser designado executor aquele que exercer atividade incompatível com a fiscalização de contratos ou possuir relação de parentesco, até o terceiro grau, com sócio-gerente ou administrador contratado para o fornecimento do objeto;

§3º Compete ao executor a coleta de elementos necessários à demonstração da execução do contrato, para fins de liquidação de despesa.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS GOMES  
Secretária de Estado do Esporte, Turismo e Lazer

MARLON ANDERSON COSTA  
Administrador Regional de Taguatinga